



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136



PROJETO DE LEI Nº 17/2023.

INSTITUI o Programa Recicla Glaucilândia, no âmbito do Município de Glaucilândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, HERIVELTO ALVES LUIZ, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Glaucilândia, o Programa Recicla Glaucilândia com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis pela moeda verde “Glaucia”, que poderá ser usada em troca de produtos da Feira de Agricultura Familiar de Glaucilândia e convertida, pelos feirantes, em moeda corrente nacional(Real).

§1º. A moeda verde “Glaucia” destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes credenciados pertencentes a Feira de Agricultura Familiar de Glaucilândia, na forma do caput do artigo 1º desta Lei.

§2º. A moeda verde “Glaucia” será obtida pelos munícipes a partir da troca de matérias recicláveis, de acordo com a tabela de preços correspondente, fornecida por empresa recicladora, selecionada pela Prefeitura Municipal, que ofertar melhor preço nos recicláveis.

§3º. O valor de uma moeda verde “Glaucia” corresponderá ao mesmo valor de um real 1R\$, ficando a cargo do feirante cadastrado realizar, junto a comissão do programa, a conversão da Glaucia em Moeda corrente nacional.

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

§4º. O benefício da moeda verde descrita no caput deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim;

§5º. Fica a critério do feirante participante da Feira de Agricultura Familiar participar ou não do programa, podendo manter a sua comercialização de produtos normalmente.

Art. 2º O Programa Recicla Glaucilândia, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população.

Art. 3º O Programa Recicla Glaucilândia tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I - melhorar a coleta seletiva de resíduos;
- II - contribuir para a segurança alimentar da população;
- III - incentivar a geração de trabalho e renda dos produtores rurais do município;
- IV – diminuir a quantidade de resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário.

Art. 4º O Programa Recicla Glaucilândia será executado pela secretaria municipal de meio ambiente, através de uma comissão formada por três membros, sendo presidida pelo secretário municipal de meio ambiente.

Art. 5º O Município de Glaucilândia, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa pública e privada, cooperativa e organização da sociedade civil para a execução do Programa.

Art. 6º Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

I - Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinadas ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra

Hertvelta Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II - Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;

III - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

V - Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Recicla Glaucilândia.

VI - Feirante: pessoal regularmente cadastrada junto a EMATER para comercializar produtos hortifrutigranjeiros e alimentícios na feira de agricultura familiar de Glaucilândia.

Art. 7º A comissão responsável pelo Programa Recicla Glaucilândia deverá fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

Art. 8º Poderá participar do projeto todo e qualquer feirante participante da Feira Livre da Agricultura Familiar de Glaucilândia e previamente cadastrado no Programa Recicla Glaucilândia.

§1º. O feirante poderá vender seus produtos na forma da moeda verde "Glaucia", com exceção de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 9º. Os créditos decorrentes da moeda verde "Glaucia" poderão ser convertidos em moeda corrente líquida, em dia e horário específico determinado pela comissão do programa.

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Glaucilândia, MG, 06 de dezembro de 2023.


HERIVELTO ALVES LUIZ

Prefeito Municipal

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

JUSTIFICATIVA

Encaminho para essa Augusta Casa o Projeto de Lei em tela, que institui no âmbito do Município de Glaucilândia – MG o programa de estímulo a reciclagem, ao fortalecimento da Feira da Agricultura Familiar e à Segurança Alimentar, denominado Programa Recicla Glaucilândia a ser instituído em âmbito municipal.

Ressalta-se que o programa visa contribuir com o bem-estar dos munícipes, preservação ambiental e geração de renda, permitindo que todo e qualquer munícipe possa trocar materiais recicláveis pela moeda verde “Glaucia”, que por sua vez, poderá ser comercializada na Feira de Agricultura Familiar e convertida de moeda corrente nacional (REAL) pelos feirantes cadastrados no programa.

O programa irá incentivar a coleta seletiva do lixo, a reciclagem e, conseqüentemente, irá reduzir a quantidade de resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário, gerando economia aos cofres públicos. Além dos benefícios ao meio ambiente, o programa visa estimular o comércio local, através de auxílio financeiro a Feira de Agricultura Familiar.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo o fomento da economia local, a reciclagem e, conseqüentemente, a preservação do meio ambiente, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a conseqüente e célere aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG

PREFEITO MUNICIPAL